



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

LEI Nº 012/96

Autoriza o poder Executivo a contratar empréstimos com a Caixa Economica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências Correlatas.

Eu, LUIZ RUBENS TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, Usando / das atribuições que me são conferidas por Lei, Etc....

Faço saber que a Câmara Municipal de Planalto, Aprovou e eu, nos termos do inciso III, do Artigo 83, da Lei Orgânica do Município Sanciono e Promulgo a Seguinte Lei.

ARTIGO 1º:- Fica o poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimos com a Caixa Econômica Federal, até o valor em moeda corrente e legal de C\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)destinado a execução de empreendimentos integrantes do Programa de Financiamento para Saneamento e Pró-Saneamento e/ou Programa de atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÔ-MORADIA.

ARTIGO 2º:- Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos pelo Município para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e ou dos Impostos sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS - e do produto da arrecadação de outros Impostos, na forma de legislação em vigor, e na hipótese de sua extinção de fundos ou impostos que venham substituí-los bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao AGENTE FINANCEIRO, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO UNICO:- Os poderes previstos neste Artigo só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL, na hipótese /

Continua Fls 02

LUIZ RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

Fls 02

continuação

do Município de Planalto não ter efetuado no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

ARTIGO 3º:- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações / suficientes á amortização do principal e acessórios resultante do // cumprimento desta Lei.

ARTIGO 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO-Sp. /aos 10 de Junho de 1.996



- Luiz Rubens Teixeira -

Prefeito Municipal

LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO